

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-2-2013

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE POTIM - Processo GG 49.150-2010 - Construção de galeria de águas pluviais no bairro Jardim Alvorada.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-19-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 15-6-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG 65.435-2011 - Construção de muro de contenção na Rua Joaquim Lino de Camargo Júnior.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-4-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE ANHEMBI - Processo GG 115.684-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Água Fria, Estrada Municipal AHB 488.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-35-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 18-5-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE POPULINA - Processo GG 19.423-2012 - Construção de ponte de concreto armado no Córrego da Taboca.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-7-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 23-8-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato

Processo SPDR 2891/2012
Contrato nº 062/2012 - GS
Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Contratada: SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 05.468.417/0001-05
Cláusula Primeira
O prazo de vigência do contrato, com relação aos serviços de suporte e manutenção está prorrogado até 27/12/2013.
Data da assinatura: 20/02/2013.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

PROCESSO: 3509/2008
CONVÊNIO: 1978/2008
PARECER JURÍDICO: 1615/2012
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de infraestrutura urbana na Rua Antônio Rizzatti, no trecho com início na Avenida João Amato prolongando-se por 744,32m em direção ao seu final, conforme projeto às fls. 81/94.

Serviços a serem executados:
- Drenagem:
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples Ø400mm C-1: 80m;
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado Ø600mm tipo CA-2: 160m;
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado Ø800mm tipo CA-2: 157m;
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado Ø1000mm tipo CA-2: 210m;
Reenchimento de vala com compactação mecânica sem fornecimento de terra: 144,79m³;
Boca de leão simples com grelha T-95 para vias locais: 14 unid;
PV em alvenaria, profundidade até 2m: 9,00 unid;
- Guias e Sarjetas:
Execução de guia e sarjeta de concreto extrusado dimensão 45 x 22 x 10cm: 1.560,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 94;
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do

presente Convênio será de até 1.317 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/12/2008 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 22-02-2013

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

PROCESSO: 1597/2012
CONVÊNIO: 498/2012
PARECER JURÍDICO: 1729/2012
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PEDREIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 9.516,78m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3,00cm de espessura, 5.476,19m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com 3,00cm de espessura e 1.929,72m de guias e sarjetas extrusadas em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 14/35, 83/90 e 131.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RUA FELIPE LAZARINI: 2.115,15m² de recapeamento, entre as ruas Sebastião Canesso e Eliza Serafim.

RUA CEZAR DRUDI: 840,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.
RUA CIZIRO IMBRUNITTO: 1.050,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.

RUA JOSÉ LOPES: 1.080,00m² de recapeamento, entre as ruas Luiz F. Tomazini e Sto Massucatto.
RUA SILVIO ÁRTICO: 3.143,94m² de recapeamento, com início na Rua Sebastião Canesso, até o acesso ao estacionamento do Hospital.

RUA HENRIQUETA R. CANESSO: 1.060,46m² de recapeamento asfáltico, com início na Rua Sebastião Canesso, até o acesso ao Hospital.

RUA ELIZA SERAFIM: 227,23m² de recapeamento asfáltico, entre as ruas Sílvio Ártico e Sebastião Canesso.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

RUA JOÃO MOISÉS CASTELO: 4.312,30m² de pavimentação, 1.421,30m de guias e sarjetas, entre a Estrada Municipal Julio Peron e a Rua Antônio Moratori.

RUA CARMELLO MINOSSO: 739,87m² de pavimentação, 303,02m de guias e sarjetas, com início na Rua João Moisés Castelo e estende-se por 151,51m até o seu término.

RUA ANTÔNIO MORATORI: 424,09m² de pavimentação, 205,40m de guias e sarjetas, com início na Rua João Moisés Castelo e estende-se por 102,70m até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 35 e 131, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente convênio é de R\$ 433.035,18, de responsabilidade do ESTADO.
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 133.035,18, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela;
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/05/2012 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 22-02-2013.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Janeiro de 2013. O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido a inadequação no processamento interno da despesa.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR R\$
291201	2013PD00002	2.307,48
TOTAL		R\$2.307,48

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, segue a justificativa da alteração na ordem cronológica.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, pela contratada.

PROCESSO FPFL Nº 0081/2010 – 7º VOL.

UG LIQUIDANTE – 291101

NFS-e nº 15413 Referente ao período: 01/12/2012 a 31/12/2012 – Com vencimento no dia 09/02/2013, no valor de R\$ 37.741,84.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP 04, de 21-2-2013

O Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições,

e Considerando a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação; e

Considerando a necessidade de editar normas relativas à padronização do instituto da readaptação, resolve:

Artigo 1º - O servidor público estadual poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho.

Artigo 2º - A readaptação de que trata o artigo anterior desta Resolução poderá ser proposta exclusivamente:

I - pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

II - por qualquer autoridade pertencente aos quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, relativamente aos seus subordinados, mediante encaminhamento ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME de ofício solicitando a realização de perícia médica para fins de readaptação, devidamente justificada por relatório médico e, se for o caso, por exames médicos complementares.

§ único - Os pedidos que não atenderem ao disposto neste artigo serão indeferidos de plano pela Equipe Técnica de Readaptação do DPME.

Artigo 3º - As perícias para fins de readaptação serão realizadas pelo DPME, bem como, a critério deste, quando necessário, por outros órgãos ou entidades oficiais, e ainda, por instituições médicas que mantenham convênio com a Administração direta ou indireta, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1123/2010.

§ único - Do laudo emitido por ocasião da perícia médica de que trata o “caput” deste artigo deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contra-indicadas.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS a decisão relativa a proposta de que trata o artigo 2º desta Resolução, mediante análise do laudo pericial e das justificativas, definindo a duração do período de readaptação, segundo os seguintes critérios:

I - readaptação temporária, por prazo nunca superior a dois anos ou inferior a um ano, para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo;

II - readaptação definitiva, para servidores cujo laudo médico ateste afecções que causem prejuízo permanente da capacidade laborativa do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades. § 1º - Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo o servidor readaptado será encaminhado pela CAAS ao Serviço de Medicina Social do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, para a obtenção do tratamento e/ou frequência ao Programa de Reabilitação prescrito.

§ 2º - Ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou Programa prescrito.

§ 3º - O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequênciua ao Programa de Reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 4º - O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao Programa de Reabilitação perante o DPME, ao cumprir o disposto no inciso III do artigo 6º desta Resolução.

Artigo 5º - Da súmula de readaptação a ser publicada pela CAAS deverão constar o prazo estipulado para a readaptação e, quando for o caso, o tratamento médico e/ou Programa de Reabilitação recomendados.

Artigo 6º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, pela CAAS, da súmula de que trata o artigo anterior;

II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o Rol de Atividades definido pela CAAS;

III – noventa dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor e/ou ao servidor solicitar ao DPME avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º – Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da súmula de cessação da CAAS, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 2º - Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º - Sempre que o superior imediato constatar inadequação do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, reavaliação do Rol de Atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º - Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

Artigo 7º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação definitiva aplicar-se-ão os procedimentos previstos nos incisos I, II do artigo 6º desta Resolução.

Artigo 8º - A critério da Administração, o servidor readaptado poderá ser nomeado para prover cargo em comissão ou ser designado para o exercício de outras funções do serviço público estadual, desde que ouvida previamente a CAAS, quanto à compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa.

Artigo 9º - Nos casos de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou transferência do readaptado, o superior imediato comunicará a ocorrência à CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias e, na sua falta, de Órgão de Recursos Humanos.

Artigo 10 – No caso de servidor readaptado que necessite se afastar em licença para tratamento de saúde, deverá apresentar no ato da perícia cópia do rol de atividades de readaptado específico do servidor, expedido pela CAAS, relatório médico conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução e comprovar a realização de tratamento e/ou frequência ao Programa de Reabilitação de que trata o § 1º, artigo 4º desta Resolução.

Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(replicado por conter incorreções)

Relatório do Médico Assistente

Nome do Paciente: _____ R.G.: _____ CPF: _____

(Município), _____ de _____ de 20_____

1 - Diagnóstico (Cid-10): _____

2 – Data de início da doença: _____

3 - Limitações (Física e/ou Psíquica): _____

4 - Exames Subsidiários (Resultados): _____

5 - Tratamento (Progresso e Atual): _____

6 - Evolução: _____

7 - Prognóstico: _____

(Município), _____ de _____ de 20_____

Assinatura e Carimbo do Médico

Ciente e de Acordo:

Assinatura do Solicitante

Obs.: As informações acima fornecidas deverão obedecer aos preceitos da

Ética Médica.

Instrução UCRH nº 2, de 22-2-2013

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos e das funções-atividades abrangidos pela Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a padronização, simplificação e orientação de procedimentos a serem adotados no enquadramento dos cargos e das funções-atividades abrangidos pela Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, expede a presente instrução:

Artigo 1º - O enquadramento de que trata o artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, deverá ser elaborado pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante desta instrução.

Artigo 2º - Os títulos dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, deverão ser apostilados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - As apostilas deverão ser elaboradas em duas vias, em impresso padronizado, de acordo com o Anexo II, que faz parte integrante desta instrução, devendo, os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal, após cumprimento de todas as exigências legais adotar os seguintes procedimentos:

1. arquivar no Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT de cada servidor, o original da apostila e respectiva planilha de enquadramento;

2. encaminhar a segunda via da apostila e respectiva planilha de enquadramento diretamente à Divisão Seccional de Despesa de Pessoal – DSD da respectiva região, nos casos em que o enquadramento automático efetuado pelo Sistema de Despesa de Pessoal do Estado esteja em desacordo com aquele efetuado pelo órgão/unidade.

Artigo 3º - Os procedimentos para preenchimento e elaboração dos documentos de que tratam os artigos 1º e 2º deverão estar em conformidade com as orientações constantes do Roteiro de Preenchimento que constitui os Anexos III e IV desta instrução.